



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.541/2020.

ALTERA O ART. 13 DO DECRETO N° 2.506/2020, REVOGA O ART. 3° DO DECRETO N° 2.530/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a responsabilidade inerente à Administração Pública Municipal, sua competência e legitimidade;

CONSIDERANDO a necessária manutenção dos serviços essenciais, com a recomendação da adoção de todas as medidas de prevenção;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica alterado o art. 13 do Decreto n° 2.506/2020, de 06 de abril de 2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 – Fica determinado que os estabelecimentos autorizados ao seu funcionamento realizem seus atos de comércio até às 21h, sob pena das medidas previstas no art. 18 do Decreto n° 2.504/2020, salvo na condição de tele-entrega para aqueles caracterizados como lanchonetes, restaurantes ou lancherias, até às 23h”.

Art. 2° - Fica revogado o art. 3° do Decreto n° 2.530/2020, de 1° de junho de 2020, incluindo seu parágrafo único, devendo os servidores apresentarem-se em suas respectivas secretarias para o exercício de suas atribuições.

Art. 3° - Fica expressamente determinado o retorno do expediente normal, assim considerado das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Art. 4° - Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, de acordo com suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, com a adoção de meios preventivos à aglomeração de pessoas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de julho de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951